



LEI ORDINÁRIA Nº 1299

de 15 de outubro de 2003

Propicia aos doadores de sangue a utilização das filas especiais de idosos e gestantes em estabelecimentos bancários e comerciais, nos órgãos de assistência médica pública e nos órgãos da administração municipal.

MOYSÉS NÉRY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica permitido aos doadores de sangue a utilização de filas especiais, destinadas aos idosos e gestantes em estabelecimentos bancários e comerciais, nos órgãos de assistência médica pública e nos órgãos da administração municipal.*

Art. 2º.. *Os doadores terão que comprovar a doação de sangue nos seis meses anteriores ao gozo do benefício.*

Parágrafo único. *. A comprovação será feita através de apresentação das carteiras fornecidas aos doadores pelos Bancos de Sangue.*

Art. 3º.. *Os estabelecimentos bancários, comerciais, de assistência médica pública e da administração municipal, deverão afixar em local apropriado a indicação para que os doadores façam uso das referidas filas.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2003.

Lei Ordinária Nº 1299/2003 - 15 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em